



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

PROCESSO Nº P119018/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) E OSC ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO para o fim que nele se especifica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta urbe, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu Secretário, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, casado, portador do RG nº 92004043822, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.483.843-68, domiciliado e residente na rua José Inácio, nº 284, Centro, Sobral, Ceará, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO**, executor do objeto da parceria, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.044.456/0033-80, com endereço na rua na rua Radialista Aristeu Barbosa, nº 577, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62022-400, Sobral, Ceará, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Wedson de Oliveira Araujo, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 33962286 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 667.375.405-20, domiciliado e residente na avenida deputado Frederico Gomes, nº 716, Bairro Junco, Sobral - CE, Cep 62030-450, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, explicitado nas cláusulas adiante aludidas e com fulcro no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020/SEDHAS, processo nº P119016/2020, tem por objeto aumentar a capacidade de resposta da rede do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19, em consonância com a indicação da Portaria 369/2020 com base na estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7

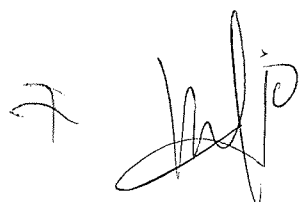
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) repassar para a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso estipulado no tópico 4.1, para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo;
- b) emitir nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, contendo valor, data e classificação funcional e econômica da despesa;
- c) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, por meio da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Permanente de Parcerias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, as atividades desenvolvidas e a execução do objeto da presente parceria, buscando o alcance dos seus fins;
- d) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 63, §1º, §2º e §3º;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 59;
- f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 58, §2º;
- g) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 53;

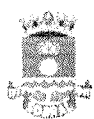




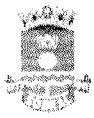
- h) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 58;
- i) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, §3º;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 50;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 10;
- l) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 12;
- m) instaurar tomada de contas, evidências as situações descritas no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas da Administração Pública Municipal e enviar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação Permanente da SEDHAS e para o Gestor Permanente de Parceria da SEDHAS a prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas;
- b) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- c) manter escrituração contábil regular, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, IV;
- d) manter escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69;



- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- h) apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando à Administração Pública Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, dando livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, aos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XV;
- i) manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de dez anos, contados da data de aprovação das contas do Município de Sobral pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do Termo, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento da presente parceria, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e desta parceria, sob pena de responsabilização civil e/ou penal;
- j) restituir à Administração Pública Municipal os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;
- k) restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e a aplicação financeira, à Administração Pública Municipal, na data da conclusão ou extinção;
- l) recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto desta parceria;
- m) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, §5º;



- n) manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pela Organização da Sociedade Civil, no prazo solicitado;
- o) apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução da parceria;
- p) emitir relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, I;
- q) emitir relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, II;
- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XIX;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, XX;
- t) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

§1º É vedada a realização de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- b) despesas com taxas bancárias, juros e correção monetárias, multas, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

§2º São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas na presente parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.50.43.43.1.311.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em estrita conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

a) 1ª Parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação deste TERMO DE FOMENTO;

b) 2ª Parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo único: O pagamento será feito mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

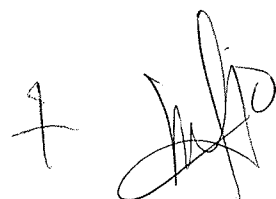
4.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51, parágrafo único.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

 6



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando houver alteração nas condições da Organização da Sociedade Civil que a habilitaram firmar parceria com a Administração Pública Municipal;

V – quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 180 (cento e oitenta) dias após a referida publicação, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55;

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único;

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

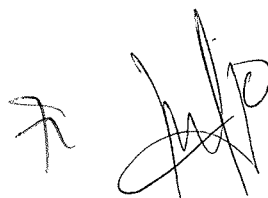
7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento por meio da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Permanente de Parcerias, ambos da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

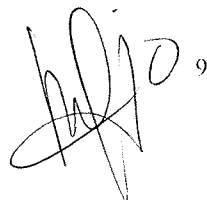
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7 



VII – relatório de execução físico financeira;

VIII – relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;

IX – comprovante dos recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

X – conciliação bancária;

XI – extrato de aplicação financeira, se houver;

XII – relatório de atendimento;

XIII – outros documentos exigidos por lei.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do

2



10

objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

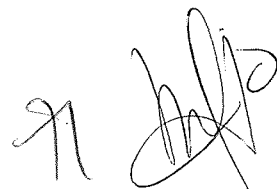
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

 11



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57;

9.2 – A alteração mencionada no item 9.2 será realizada mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.3 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias

 13

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

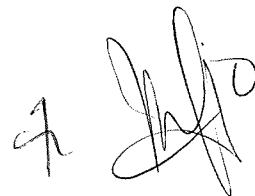
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Pública Municipal.
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- f) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- g) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 – O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento de seu objeto até então.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

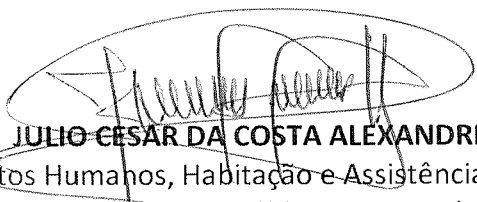
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sobral – Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – Ressalte-se que a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal, é requisito obrigatório para o uso da via judicial, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sobral – CE, 02 de julho de 2020.



JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral – CE
Administração Pública Municipal



RAIMUNDO TORRES NETO

Gestor Permanente de Parcerias da SEDHAS



Wedson de Oliveira Araujo

Procurador da ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO
Organização da Sociedade Civil - OSC

DISTRITO DE JORDÃO, EM SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0380/2019-SME, considerando (1) a constatação de obra lenta nas atividades da obra objeto do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V.Sas. NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retorne as atividades, retomando o ritmo de execução dos serviços da obra, a fim de cumprir o cronograma contratual, respeitando as disposições dos decretos e portarias municipais relacionados à pandemia do Covid-19, A PONTO DE QUE SEJA CUMPRIDO O RESPECTIVO CONTRATO, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 02 de julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. A Secretaria da Infraestrutura, representada por seu Secretário, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação do Termo de Rescisão Amigável de Contrato Administrativo nº 028/2020-SEINF, referente à Tomada de Preços nº 028/2020 - SEINF/CPL, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 837, na data de 29 de junho de 2020, página 07, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 29 de junho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - Notificante: Secretaria da Infraestrutura. Licitação: Tomada de Preços nº 028/2020-SEINF-CPL. Contratada/Notificada: CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA. Assunto: Notificar a Contratada para informá-la da rescisão do Contrato Administrativo nº 028/2020-SEINF. CONSIDERANDO, inicialmente, que essa empresa Notificada foi vencedora da Tomada de Preços nº 028/2020-SEINF-CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 028/2020-SEINF. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PARQUE SANTO ANTÔNIO E AVENIDA MINISTRO CESAR CALS). CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, essa Notificada após a emissão da Ordem de serviço, injustificadamente não deu início a execução dos serviços, descumprindo assim os prazos contratuais constantes na cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 028/2020-SEINF. CONSIDERANDO, ainda, a inexecução total do contrato. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através de notificações encaminhadas ao contratado. CONSIDERANDO, finalmente, que essa empresa Notificada violou os arts. 77 e 78, incisos I, IV, e VII da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, através de seu Secretário de Municipal e Fiscal, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, vem, NOTIFICÁ-LA acerca da rescisão do Contrato Administrativo nº 028/2020-SEINF, oferecendo, por mera liberalidade, em respeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. Sobral (CE), 29 de junho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P119016/2020 - Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, E O ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 2075 de 09 de julho de 2018 e depois dispositivos legais

pertinentes, bem como na dispensa de Chamamento Público nº 01/2020 SEDHAS. Esse TERMO DE FOMENTO, baseia-se ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº P119016/2020. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: fomento do desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo, por meio, do apoio financeiro destinado ASSOCIAÇÃO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Portanto, tal termo de fomento tem o objetivo de aumentar a capacidade de resposta da rede do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 23.02.08.244. 0156.2.202.3.3 .50.43.43. 1.311.0000.00. VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação deste EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 02 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Sr. Klebson Carvalho Soares. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P119018/2020 - Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS E A ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 2075 de 09 de julho de 2018 e depois dispositivos legais pertinentes, bem como na dispensa de Chamamento Público nº 02/2020 SEDHAS. Esse TERMO DE FOMENTO, baseia-se ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº P119018/2020. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: fomento do desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo, por meio, do apoio financeiro destinado ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO. Portanto, tal termo de fomento tem o objetivo de aumentar a capacidade de resposta da rede do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 23.02.08.244. 0156.2.202.3.3 .50.43.43. 1.311.0000.00. VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação deste EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 02 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, Sr. Wedson de Oliveira Araújo. 02 de julho de 2020. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P119017/2020 - Espécie: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, E A CASA BOM SAMARITANO. Fundamentação Legal: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 2075 de 09 de julho de 2018 e depois dispositivos legais pertinentes, bem como na dispensa de Chamamento Público nº 03/2020 SEDHAS. Esse TERMO DE FOMENTO, baseia-se ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº P119017/2020. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: fomento do desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo, por meio, do apoio financeiro destinado a CASA BOM SAMARITANO. Portanto, tal termo de fomento tem o objetivo de aumentar a capacidade de resposta da rede do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o

montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 23.02.08.244. 0156.2.202.3.3 .50.43.43. 1.311.0000.00. VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação deste EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE. 02 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; CASA BOM SAMARITANO, Sra. Maria José de Vasconcelos. 02 de julho de 2020. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 18/2020 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE. no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018-GABPREF de 21 de setembro de 2018 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, RESOLVE: Art. 1º - Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o art. 2º, inciso XXII do Decreto Municipal nº 2.415 de 30 de abril de 2020 e nos termos do processo administrativo nº SPU P118372/2020, a partir do dia 01 de julho de 2020, ao Servidor FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA (matrícula nº208). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 01 de julho de 2020. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE), CONFORME OS DECRETOS Nº 2320 E 2321 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 E OS ATOS DE Nº 105/2020 E 106/2020 - GABPREF.

ATA DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos 25 dias do mês de junho de 2020, às 10 horas, em virtude dos protocolos de segurança do Covid-19, reuniram-se através de videoconferência os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e três servidores do SAAE-Sobral com a seguinte finalidade: Inicialmente foi apresentado pelo Conselheiro Erisson Araújo a Planilha de Execução Orçamentária e Financeira SAAE - Jan a Mai 2020, o conselheiro propôs que passe a constar na pauta regular das reuniões a apresentação financeira e orçamentária do SAAE. Em seguida explicou para os demais participantes que a receita arrecadada pelo SAAE-Sobral é diferente da despesa paga, em virtude do pagamento mensal da Taxa de Serviços Hídricos e Conservação de Logradouros (TSHCL) para a Prefeitura de Sobral, dado a explicação, o conselheiro prosseguiu com a apresentação que ocorreu em cinco partes: I) Execução Orçamentária e Financeira - 2020 - Orçamento SAAE 2020; II) Comparativo Orçamentário 2019- 2020; III) Comparativo Financeiro 2019-2020; IV) Comparativo 2019 x 2020 de itens de despesa; V) Inadimplência SAAE 2020 atualizado.

No decorrer da apresentação o Conselheiro Francis Clay, indagou o mês em que o SAAE encerra a contabilidade de 2019 e a palavra foi facultada ao servidor Vicente Gomes, que respondeu que o encerramento ocorre no mês de abril, mas por conta da pandemia, excepcionalmente foi encerrado no mês de junho. Em seguida o Conselheiro Erisson, lembrou a importância da Autarquia se manter superavitária para conseguir linha de crédito em instituições financeiras, dando como exemplo o projeto de eficiência energética do SAAE. No decorrer da apresentação "Comparativo 2019 x 2020 de itens de despesa", o Conselheiro Márcio, fez algumas indagações a respeito das despesas com a energia elétrica, horas extras e gastos com carro-pipa, sendo prontamente esclarecido pelo Conselheiro Erisson, de que o SAAE-Sobral desde agosto/2018, passou a fornecer sozinho água nos povoados, localidades e distritos e sede de Sobral, que antes também eram abastecidas pelos carros-pipa da Defesa Civil e do Exército. Também esclareceu que a rede de abastecimento de água é deficitária, pois a maioria ainda é de cano de amianto, ocorrendo intercorrências que duram em média 6 a 8h para a retomada do abastecimento pela rede de água, sendo a necessidade premente da utilização do serviço de abastecimento por carro-pipa. Em relação a energia elétrica a resposta foi facultada ao Diretor Operacional Davi Vasconcelos, que iniciou sua fala em relação ao projeto de redução de energia elétrica, por se tratar de um tema de suma importância para o SAAE-Sobral, o Conselheiro David Duarte solicitou a palavra e sugeriu que o tema fosse discutido através de uma reunião específica para a apresentação do projeto, tendo como convidado o Senhor Paulo César Lopes Vasconcelos - Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Sobral. Prosseguindo, o Conselheiro ressaltou a importância de agir com rapidez em virtude da baixa arrecadação no Estado do Ceará. Em seguida o Conselheiro Erisson, informou que em relação às horas extras, foi estabelecido um teto e que essa redução vai permanecer, também informou que o Senhor Davi Vasconcelos está elaborando um projeto que

visa reduzir ainda mais as horas extras pagas aos servidores do SAAE-Sobral. Respondido aos questionamentos do Conselheiro Márcio, passou-se para o item "Inadimplência SAAE - 2020, atualizado", no qual o servidor Felipe Heberton, esclareceu que até o final do mês de junho, os números da inadimplência serão alterados, em virtude da arrecadação do SAAE-Sobral ser diária. Em seguida o Conselheiro Erisson retomou a palavra e lembrou que em virtude do Decreto nº 2375, de 18 de março de 2020, onde foi estabelecido o impedimento de executar corte no fornecimento de água durante a pandemia, interferindo no controle da inadimplência. O Conselheiro David Duarte ressaltou a importância de manter o relatório sempre atualizado e ficou estabelecido o envio desse relatório um dia antes das reuniões, para que o mesmo esteja tempestivamente atualizado. Finda a apresentação da Planilha de Execução Orçamentária e Financeira SAAE - Jan a Mai 2020, o Conselheiro Erisson, apresentou ações de prevenção ao COVID-19 que estão sendo realizadas pelo SAAE - Sobral. Em seguida o Conselheiro David Bastos, fez alguns questionamentos a respeito do pagamento de precatórios, que foram respondidas pelo Conselheiro Erisson, o mesmo informou que na próxima reunião o Procurador Chefe do SAAE-Sobral irá participar da reunião para um esclarecimento mais detalhado quanto aos precatórios. Retomando a palavra o Conselheiro David Bastos, falou a respeito da inadimplência por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e sugeriu que a Direção do SAAE-Sobral emitisse através de Ofício para a Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, o detalhamento da inadimplência para que o Secretário tome as providências junto a Secretaria de Segurança Pública. No entanto o Conselheiro Erisson, informou que a situação estava se resolvendo com o início do pagamento da dívida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. O Conselheiro Davi Bastos também ressaltou a importância da P.L 4.162/2019 referente ao Regulação do Saneamento Básico e que foi votada e aprovada no Senado Federal, aguardando sanção e que mediante a nova lei, é importante que o SAAE-Sobral faça junto com os fiscais da Secretaria da Infraestrutura o mapeamento das ruas de Sobral que já foram contempladas com saneamento básico, para que a Autarquia passe a cobrar a taxa de esgoto dos consumidores residentes nessas ruas. Em seguida, foram estabelecidas as seguintes pautas para próxima reunião: I - Apresentação e discussão do Projeto de Eficiência Energética do SAAE de Sobral; II - Apresentação da Execução Orçamentária e Financeira do mês de junho de 2020 do SAAE de Sobral; III - Esclarecimentos da situação atual dos precatórios do SAAE de Sobral. Após todas as tratativas terem sido discutidas e como nada mais havia a tratar, o Senhor David Machado Bastos - Presidente do Conselho, encerrou a presente reunião e solicitou que a Secretária Marcília Britto, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Sobral, 25 de junho de 2020. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: David Machado Bastos - TITULAR; Marcília Gouvêa Ferreira Lima - TITULAR; Edmundo Rodrigues Júnior - TITULAR; David Gabriel Ferreira Duarte - TITULAR; Francis Clay Mouta da Silva - TITULAR. CONSELHO FISCAL: Marcio Diego Aguiar Guimarães - TITULAR; Erisson Araújo de Moraes - TITULAR; Marcio Bruno Araújo e Silva - TITULAR. SECRETARIA: Marcília Britto Gomes Portela. SERVIDORES CONVIDADOS SAAE-SOBRAL: Vicente de Paulo Gomes Parente; Felipe Heberton; Davi Sousa Vasconcelos.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) - PORTARIA 02/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA RELATORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2020 A Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), no uso das atribuições regimentais, RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº 001/2020: bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão: I. Artur Lira Linhares, representante da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral; II. José Reginaldo Feijão Parente, representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú; III. Noranely Alves Lima, representante da COREMU. Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro nominado. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 4º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias. Art. 5º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data. Sobral, CE, 26 de junho de 2020. Viviane Oliveira Mendes Cavalcante - COORDENADORA DA COREMU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Prolegat Direito

PROIBIDO PLASTIFICAR

Marcos Antonio de S. Fraga

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2804010198869 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2015

NOME
MARCOS ANTONIO DE SOUZA FRAGA

FILIAÇÃO
JOSE CLEANO DA SILVA FRAGA
ROSA DE SOUZA FRAGA

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
18/01/1991

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 115716 FOLHA: 45V
LIVRO: A-98 FORTALEZA - CE
CPF 037.110.783-03

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 1

43773076

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima em todas as comunicações.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 057294471

Rota 50019003 - 790000 Referência 03/2020

Nome WEDSON DE OLIVEIRA ARAUJO

Endereço RU CLOTARIO AGUIAR ARAUJO, 00574, CAMPO DOS VELHOS

Classificação 1, 62100-000, SOBRAL

Modalidade Tarifária BI RESIDENCIAL

Ligação MonoFasico

Emissão 27/03/2020

Medidor 4078845-FAE-632

ÁREA RESERVADA AO FISCO **ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)**

EB06FE450C7F69450069046FE0EE40B69

DATAS DE LEITURA

Anterior 27-02-2020

Atual 27-03-2020

Próxima prevista 27-04-2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Ponto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mes (kWh)	Consumo Inc. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	24,720	24,359	1,00	26,1	90	26,1	0,79571	207,68

DADOS DO FATURAMENTO

CLIP ITUM PUB PREF MUNIC

CONSUMO

TARIFA

0,79571

VALOR (R\$)

20,53

207,68

Tributo:	Base (R\$):	Alíquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	207,68	27,00	56,08
PIS	207,68	1,16	2,40
COFINS	207,68	5,30	11,01

25/04/2020 **228, 21**

CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 667.375.405 20

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emissão kg (CO₂) 101,89

Compensada kg (CO₂) 0,00

Consciência Ecológica (%CO₂) 0

Periodos: Bond. Tarif.: Verde : 28/02 - 27/03

VALORES

MES ANO VALOR (R\$)

02 2020 199,10

Total: R\$ 199,10

Nº do Cliente: 43773076 Referência: 03/2020 V: [1.0.0.7]

Data de Emissão: 27/03/2020 Total a Pagar (R\$): 228, 21

Nº da Nota Fiscal: 057294471 Nº de Controle: 10011389763

83800000002 5 28210031010 6 01138976307 7 00043773076 0



83800000002 5 28210031010 6 01138976307 7 00043773076 0

ATTESTADO DE VERDADE

Autentico para os dados eletrônicos, a presente fotocópia que reproduz a totalidade do documento original, que me foi apresentado. Em 18/06/2020

Em Testemunha da verdade.

WEDSON DE OLIVEIRA ARAUJO

18/06/2020

FOCA KARINY OLIVEIRA CASINO

INTERNA

CLIP ITUM CONSCIENTE COM O Selo de Autenticação



SAAE

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9
Internet: www.saaesobral.com.br
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Matrícula 25200-5	Localização 0000120059	Validade 04/2020
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------

Identificação do Consumidor

MARIA SANDRA SILVA SIQUEIRA
AV. PROFESSOR SABOIA, 193,
JUNCO I
CEP: 62000100
SOBRAL-CE

Classe: PAR Tarifa: RES Agente: 0000120059	A/E: 0 Especímenes: 1
---	--

ÚLTIMOS CONSUMOS		
Mês/Fat.	Consumo	Ocorr.
03/2020	27	0
02/2020	10	0
01/2020	20	5
12/2019	10	0
11/2019	23	5
10/2019	22	0

ÚLTIMO CONSUMO	
Data	Consumo
20/03/2020	1642
22/04/2020	1677
Consumo Anterior	Consumo
33	35

Medida: 18 **Leitura:** NORMAL

O SAAE agradece pela sua pontualidade.

Item	Descrição	N.P.	Valor (R\$)
1	ÁGUA		
2	ESGOTO		80,54
997	TSHCL (PMS LEI COMP.		23,01
17	Encargos (02/2020) 23	1/1	0,24
16	Multa por Atraso - 02	1/1	0,63
17	Encargos (03/2020) 5	1/1	0,22
16	Multa por Atraso - 03	1/1	2,69

Valor	Valor	Valor
2,00%	0,00	0,03

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						
Reservatório:	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor	Coli. Totais
E.T.A.	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 2,0	até 5,0	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos	10,0	7,58	2,0	1,97	0,7	0,0

CONSUMIDOR

Matrícula 25200-5	Localização 0000120059	Validade 04/2020
Identificação do Consumidor MARI SANDRA SILVA SIQUEIRA		
Classe: PAR Tarifa: RES Agente: 0000120059		
ÚLTIMOS CONSUMOS		
ÚLTIMO CONSUMO		
Medida: 18 Leitura: NORMAL		
Valor 2,00% Valor 0,00 Valor 0,03		
PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		
Obtidos		
CONSUMIDOR		

82680000002-6 22380269002-2 52000420200-5 21521900000-1

Matrícula 25200-5	Localização 0000120059	Validade 04/2020
Identificação do Consumidor MARI SANDRA SILVA SIQUEIRA		
Classe: PAR Tarifa: RES Agente: 0000120059		
ÚLTIMOS CONSUMOS		
ÚLTIMO CONSUMO		
Medida: 18 Leitura: NORMAL		
Valor 2,00% Valor 0,00 Valor 0,03		
PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		
Obtidos		
CONSUMIDOR		

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que reproduz fielmente o documento original, que me foi apresentado, e que é verdadeira.

Em Testemunho

[Assinatura]

Jardas / Sobral - CE

10/06/2020

FCA KARINY OLIVEIRA CASTRO

INTERINHA

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que reproduz fielmente o documento original, que me foi apresentado, e que é verdadeira.

Em Testemunho

[Assinatura]

Jardas / Sobral - CE

10/06/2020

FCA KARINY OLIVEIRA CASTRO

INTERINHA

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que reproduz fielmente o documento original, que me foi apresentado, e que é verdadeira.

Em Testemunho

[Assinatura]

Jardas / Sobral - CE

10/06/2020

FCA KARINY OLIVEIRA CASTRO

INTERINHA

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO